



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 496

PROJETO DE LEI Nº 13.672

PROCESSO Nº 88.094

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei altera a estrutura do quadro de pessoal do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, para criar cargo, aumentar quantitativo e extinguir os cargos que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 14/15, manifestação do IPREJUN (fls. 16/19), Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro Legislativo (fls. 20/22), cópia de excerto da Lei nº 7.731/2011 (fls. 23/27), parecer da Diretoria Financeira (fl. 28), manifestação do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças do IPREJUN (fl. 29), Despacho nº 62 desta procuradoria (fls. 30/31), Ofício nº 008/2022 da UGCC/DAP (fl. 32), Ata de Reunião do Conselho Deliberativo do IPREJUN nº 28313/2022 (fls. 33/38), Carteira de Investimentos do IPREJUN referente a 12/2021 (fls.39/48), Relatório de Riscos do IPREJUN (fls. 49/59), Parecer do Departamento Comitê de investimentos do IPREJUN referente a 12/2021 (fl. 60), Movimentações do IPREJUN referente a 12/2021 (fl. 61), Prestação de contas do Conselho Deliberativo do IPREJUN (fls. 62/76), Minuta de Projeto de Lei (fls. 77/88), e do Certificado de Regularidade Previdenciária (fl.89).

Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira da Casa e por Agente de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Procuradoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A análise orgânico-formal da proposta em exame revela que o projeto se apresenta revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, XX), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, III e IV, c/c o art. 72, IV e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí.



Da leitura da propositura, nota-se que o objetivo do presente projeto é promover a alteração da estrutura do quadro de pessoal do IPREJUN, assim promovendo o aumento de cargos já existentes, criando novos cargos, bem como extinguir cargos já existentes, a fim de suprir as necessidades administrativas da nova estrutura.

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorização para alteração da estrutura de cargos da organização administrativa Municipal do IPREJUN (reestruturação, criação e extinção de cargos públicos), motivo pelo qual o aval da Câmara é indispensável.

Nota-se que o estudo financeiro não apontou óbice para a questão envolvendo as dotações orçamentárias, concluindo que o projeto atende ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, de molde que nos fiamos na avaliação positiva exarada pelo órgão técnico.

Registramos, por fim, que se trata de proposição que não pode tramitar em regime de urgência, consoante prevê o art. 200, § 2.º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

QUÓRUM: maioria absoluta (art. 44, § 2.º, “a”, L.O.J.).

S.m.e.

Jundiaí, 25 de março de 2022.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Marissa Turquetto
Estagiária de Direito

Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária de Direito